



Conselho Regional de Administração CRA-SP

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 21/2025/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.000839/2025-51

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021;

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade a viabilidade e a melhor solução para a contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado, no âmbito do Conselho Regional de Administração de São Paulo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos	Eliane Reis

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

3.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. Diante do exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento do CRA-SP.

3.4. Visando observar o contido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dando continuidade no programa de estágio do Conselho Regional de Administração de São Paulo, considerando que o contrato atual nº 15/2024/CRA-SP que encerra em 31/05/2025.

3.5. A contratação de estagiários, através do Agente de Integração facilitará na manutenção do caráter pedagógico no estágio, possibilitará maior segurança para as organizações concedentes ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho além da gratuidade obrigatória de todos os serviços prestados aos estudantes.

3.6. O estágio pretende ser uma boa alternativa para o órgão aumentar sua força de trabalho e melhorar os processos com técnicas modernas de gestão. Dessa forma, o agente de integração será o caminho mais eficiente para seleção de estagiários, na medida em que têm acesso a todas as instituições de ensino, estão atualizados em relação às exigências legais e podem ser a primeira "peneira" para oferecer ao mercado estudantes com disposição e perfil adequado às necessidades do CRA-SP.

3.7. Dessa forma, a prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de contratos de estágio para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, faz-se necessária, visando a não interrupção das atividades internas do CRA-SP.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

4.3. A contratada executará os serviços em conformidade com as disposições do estudo técnico preliminar, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788/2008.

4.4. A instituição contratada deverá ser especializada na realização de processos seletivos de estágio, com aplicação de provas, assim como na realização dos procedimentos de gestão e encaminhamento de estagiários nos níveis superior, médio e de educação profissional, realizando a integração entre as Instituições de Ensino, os estudantes e este Conselho.

4.5. Caberá à instituição contratada a seleção dos estagiários com aplicação de provas de conhecimentos, classificação e convocação dos estudantes, realização dos exames médicos admissionais e demissionais, manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro em favor dos estagiários, elaboração da documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio; envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino; manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio, além de auxiliar em outras ações intrínsecas ao processo de acompanhamento permanente e aperfeiçoamento do estágio.

- 4.6. Cumprir a legislação e as Normas Regulamentadoras inerentes a sua atividade;
- 4.7. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 4.8. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 4.9. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 4.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-SP;
- 4.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-SP, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 4.13. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.14.. Substituir, sempre que exigido pelo CRA-SP e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

4.15. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.15.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade adotando no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação, foram realizadas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma painel de preços, como contratações similares de outros entes públicos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CRA-SP, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

5.2. A alternativa à contratação atual seria o próprio CRA-SP efetuar o trabalho que a empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de contratos de estágio, promovendo então a divulgação das vagas junto as Unidades Escolares, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às Unidades Escolares para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários etc.

5.3. Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, que demandaria conhecimento profundo da lei específica, estrutura, processos e recursos humanos do CRA-SP, num cenário atual de redução de custos, inviabilizando a contratação de estagiários.

5.4. O Levantamento de mercado levou em consideração os trabalhos burocráticos que seriam realizados pelos empregados do RH do CRA-SP, caso pretende-se realizar a seleção de seus estagiários por meio de processo seletivo, impactando em aumentos dos custos para o CRA-SP e designação de novos empregados para executar essas tarefas.

5.5. Nesse contexto, foram pesquisadas as empresas que participaram da última contratação.

5.4 Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, qual é utilizado corriqueiramente pela Administração Pública, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades, e conforme registros abaixo, podendo ser consultados através do Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=gerenciamento%20de%20est%C3%A1gios&pagina=1&status=todos>.

Contrato nº 51/2025 Última Atualização: 29/04/2025 Id contrato PNCP: 87531976000179-2-000116/2025 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 29/04/2025 Órgão: MUNICIPIO DE AGUDO Local: Agudo/RS Vigência: de 01/05/2025 a 30/04/2026 Objeto: Contratacao de Agente de Integracao para a realizacao de Processo Seletivo Publico de estagiarios e para a prestacao de servicos de administracao gerenciamento e acompanhamento de estagio nao obrigatorio de acordo com a Lei Federal n 11.788 08 e Lei Municipal n 1.738 2009 e alteracoes conforme Edital.	Valor Global Contratado: R\$ 1,17
Contrato nº 13/2025 Última Atualização: 28/04/2025 Id contrato PNCP: 57272783000180-2-000057/2025 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 28/04/2025 Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS Local: Agudos/SP Vigência: de 04/05/2025 a 03/05/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços como agente de integração para fins de gerenciamento e execução do programa de concessão de bolsas de estágios profissionais no âmbito desta Câmara Municipal, pelo período de 12 meses.	Valor Global Contratado: R\$ 4.666,80
Contrato nº 10/2025 Última Atualização: 31/03/2025 Id contrato PNCP: 88892393000136-2-000021/2025 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 31/03/2025 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL Local: Caxias do Sul/RS Vigência: de 31/03/2025 a 30/03/2030 Objeto: Prestação de serviços de agente de integração de estágios de estudantes para gerenciamento das bolsas de estágio oportunizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.	Valor Global Contratado: R\$ 10,00

Contrato nº 00305/2025/2024

Última Atualização: 11/03/2025

Id contrato PNCP: 08585510000180-2-000001/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 11/03/2025

Órgão: ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO Local: São Luís/MA

Vigência: de 05/07/2024 a 05/07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento de estagiários de nível médio e superior, sob demanda, para atender a Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

Valor Global Contratado:
R\$ 310.200,00



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando as contratações anteriores e a dependência orçamentária anual o número de estagiários nível superior nunca ultrapassa o número de 25. A estimativa foi realizada de acordo com teto de possibilidade de trabalho considerando a demanda do Conselho.

Nível	Atual	Estimativa
Superior	19	25
TOTAL GERAL	19	25

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

7.1. Em virtude da importância e dimensão do serviço supracitado, faz-se necessária sua operacionalização o apoio de empresa especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

7.2. O auxílio prestado da empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de contratos de estágio para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, trará eficiência, economicidade e produtividade, à medida que oferecerá uma plataforma para aplicação dos recursos necessários para obtenção dos currículos dos estagiários, o que possibilitará um cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

7.3. A alternativa à contratação atual seria o próprio CRA-SP efetuar o trabalho que a empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de contratos de estágio, promovendo então a divulgação das vagas junto as Unidades Escolares, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às Unidades Escolares para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários etc

7.4. Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, que demandaria conhecimento profundo da lei específica, estrutura, processos e recursos humanos do CRA-SP, num cenário atual por ausência de concursos públicos nos últimos anos.

7.5. Desta forma, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que o CRA-SP dedique mais recursos humanos às áreas-fins do órgão. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens:

7.5.1. Tem mais eficiência no processo, devido à experiência na área;

7.5.2. Possui amplo acesso às instituições de ensino;

7.5.3. Está atualizado sobre as leis que regem o setor.

7.6. O artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que “as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

8.2. A estimativa total de custo total para esta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Verificar se a empresa fornecedora do serviço possui capacidade técnica e operacional, para suprir a necessidade do CRA-SP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

12.1.1. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

12.1.2. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 1205/2010).

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto acima, dos demais documentos que compõem o processo e do histórico que se mantém na contratação do serviço solicitado pelo departamento de Recursos Humanos e do valor estimado para a realização da demanda, considera-se viável a Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Andresa Felipe - Assessora Administrativa II

Adm. Eliane Reis - Gerente Adm-Financeira

14. RESPONSÁVEIS

Andresa Felipe

Assessor Administrativo II

Adm. Eliane Reis

Gerente Adm-Financeira

São Paulo, 23 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 23/05/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Felipe, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 23/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3265692** e o código CRC **EC3A60E4**.